



CONCORRÊNCIA Nº 189/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MATHIAS.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, aos 07 dias de fevereiro de 2014, face ao julgamento da habilitação, realizado em 30 de janeiro de 2014.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 4 de dezembro de 2013 foi deflagrado processo licitatório destinado a Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de apoio à supervisão da execução das obras de macrodrenagem da bacia hidrográfica do Rio Mathias.

O recebimento dos envelopes habilitação e proposta comercial, bem como a abertura dos documentos de habilitação ocorreu em sessão pública, no dia 20 de janeiro de 2014.

Apresentaram envelopes, os seguintes proponentes: Habitark Engenharia Ltda., Paralela Engenharia Consultiva Ltda., Engevix Engenharia S/A, Arcadis Logos S.A., Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda., Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., Zênite Topografia e Consultoria Ambiental Ltda., Bauma Engenharia Ltda. e COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos

O julgamento dos documentos de habilitação ocorreu em 30 de janeiro de 2014, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Diário Oficial da União, bem como disponibilizado na íntegra, na página da Prefeitura Municipal de Joinville.



Secretaria de Administração

A Comissão Especial de Licitação, após análise da habilitação dos participantes decidiu inabilitar as empresas: Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., Zênite Topografia e Consultoria Ambiental Ltda. e Bauma Engenharia Ltda. E habilitar, para a próxima fase do certame, os seguintes licitantes: Habitark Engenharia Ltda., Paralela Engenharia Consultiva Ltda., Engevix Engenharia S/A, Arcadis Logos S.A., Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda., PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

II – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda alega que a decisão da Comissão em inabilitar a recorrente, encontra-se manifestadamente equivocada.

Aduz a recorrente que os profissionais indicados para compor a equipe, integram o quadro permanente da empresa, pois são possuidores de vínculo de responsabilidade técnica, através da ART de cargo e função. E ainda, que houve um excesso de rigorismo ao inabilitar a empresa em razão da ausência do nome dos profissionais que fazem parte do quadro permanente da empresa, na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.

Ao final, requer a revisão da decisão a qual culminou com a sua inabilitação.

É o relatório.

III – MÉRITO

Na oportunidade da sessão para abertura dos envelopes nº 01 (documentos de Habilitação), as empresas Azimute e Engevix arguíram que a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/SC, apresentada pela empresa Iguatemi Consultoria, não contempla na relação dos responsáveis técnicos, os profissionais indicados como responsável técnico pela empresa na licitação.



Secretaria de Administração

Da análise dos documentos de habilitação da empresa Iguatemi e conforme consta nos autos do processo, a empresa, para atendimento do item 8.2 “q” do edital, comprovou o vínculo dos seguintes profissionais (fls. 295/288): Marcelo Martinelli, Pedro Paulo Ferreira e Geovane Gomes.

Ocorre, que os profissionais mencionados, não constam na relação de responsáveis técnicos da empresa.

Embora, a empresa tenha apresentado uma vasta relação de atestados e acervos técnicos de diversos profissionais, não pudemos identificar, dentre os documentos apresentados, a indicação dos mesmos junto a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.

Considerando o teor da Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, expedida pelo CONFEA, a qual dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a qual menciona, no art. 2º, §1º, alínea b, que a Certidão **não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos**, a Comissão de Licitação decidiu inabilitar a empresa Iguatemi.

Logo, conclui-se que a indicação do responsável técnico para licitação, bem como a comprovação vínculo está diretamente ligada a indicação dos responsáveis técnicos registrados pela empresa junto ao CREA, entidade esta responsável pela fiscalização de empresas e profissionais da área de engenharia.

Por óbvio, a empresa somente poderá realizar um serviço ou obra com a participação efetiva do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s). Entende-se que a empresa quando indica um responsável técnico e comprova seu vínculo empregatício, obrigatoriamente, conforme disposição do CONFEA, deverá o profissional constar na relação de responsável técnico da empresa, junto a entidade competente.

Com o intuito de não restar dúvidas quanto ao assunto, a Comissão realizou uma diligência junto ao CREA/SC e obteve o seguinte posicionamento:

Todo responsável técnico consta, obrigatoriamente, na certidão de Pessoa Jurídica da empresa. O inverso não é verdadeiro. Ou seja, numa certidão de pessoa jurídica não é obrigatório constar os nomes de todos os profissionais da empresa, mesmo que tenham anotado suas ARTs de cargo ou função.



Secretaria de Administração

(...) Portanto, todo responsável técnico deve anotar uma ART de cargo ou função junto ao Crea. Desse modo, respondendo ao seu questionamento: não é possível um profissional estar vinculado a uma empresa como responsável técnico perante o Crea somente através da ART de cargo ou função. Para que esta possa ser anotada perante o Crea, deve ser feita alguma prova de vínculo permanente do profissional com a pessoa jurídica, por meio de um dos documentos constantes do art. 45, parágrafo único da Resolução 1025/09 do Confea. Mas é perfeitamente possível um profissional integrar o quadro permanente de uma pessoa jurídica sem que seu nome conste da certidão expedida pelo Crea. Somente os nomes dos responsáveis técnicos devem constar expressamente da referida certidão. Somente a apresentação da ART de cargo ou função não é prova suficiente, no meu entendimento, desse vínculo, porque um profissional pode ter deixado o quadro técnico de uma empresa – ou até mesmo ter falecido – sem que tenha sido dada baixa da ART de cargo ou função junto ao Crea. Infelizmente, essa é uma situação que ocorre com certa frequência.

Evidentemente, não há dúvidas que a Comissão Especial de Licitação agiu em estrita observância aos princípios básicos norteadores das licitações públicas, quando decidiu inabilitar a empresa Iguatemi.

IV – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, ante todos os motivos expostos acima, resta **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**.

Diante ao julgamento, informa-se que a sessão pública para abertura das propostas comerciais ocorrerá no dia 27/02/2014, às 9h, na Sala de Licitações, prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville.

Silvia Mello Alves

Makelly Diani Ussinger

Tânia Mara Lozeyko



Secretaria de Administração

De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Licitação de **NEGAR**
PROVIMENTO ao recurso interposto pelo **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS**
DE ENGENHARIA., com base em todos os motivos expostos acima.

Joinville, 24 de fevereiro de 2014.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva